

PROJETO DE LEI N.º 3.285, de 1992.

Dispõe sobre a utilização e proteção da Mata Atlântica.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº 17

Dê-se ao art. 30, da Subemenda Substitutiva adotada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação ao Substitutivo aprovado na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, do Projeto de Lei nº 3.285, de 1992, a seguinte redação:

“Art. 30. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração de ecossistemas atlânticos somente poderá ocorrer, para fins de loteamento ou edificação, com observância do Plano Diretor do Município e dependerá de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto no Artigo 11 e observando-se ainda que:

I – Nos perímetros urbanos delimitados até a vigência desta lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a manutenção de cobertura florestal nativa de, pelo menos, 30% da sua área total.

II - Nos perímetros urbanos delimitados após a vigência desta lei, a supressão de vegetação em estágio médio fica condicionada a manutenção de, pelo menos, 50% da área total do empreendimento com cobertura florestal nativa.

Parágrafo Único – É facultado ao órgão estadual permitir a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, em proporções maiores que as especificadas nos incisos I e II, quando o empreendedor garantir a preservação, mediante averbação, de área com cobertura florestal nativa passível de supressão, ou a recuperação de área degradada. Essa compensação deverá ser, no mínimo, de área duas vezes maior que a de supressão adicional a ser compensada.

JUSTIFICAÇÃO

Deve-se eliminar do *caput* a referência ao parcelamento do solo, limitando o artigo ao condicionamento da supressão de vegetação em estágio médio de regeneração. Propõe-se aqui uma regra diferenciada para os perímetros urbanos

já existentes e aqueles a serem criados no futuro. Neste caso, está-se propondo também a possibilidade de flexibilização das regras de supressão mediante compensação em locais distintos.

Sala de Sessões,